

Processo SEI nº 0036266-17.2021.8.13.0000

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE
SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)**

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO: 1.0000.19.035949-7/001

Agravante: Vale S/A

Agravados: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PROCESSO: 1.0000.19.035949-7/004

Agravantes: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Agravado: Vale S/A

PROCESSO: 1.0000.19.089247-1/002

Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Agravados: Vale S/A e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Interessado na conciliação: Município de Nova Lima e Ministério Público Federal

Aberta audiência de conciliação, aos **15 dias do mês de dezembro de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões das Vice-Presidências (12º andar – Sede do TJMG), com base na Resolução 125/2010 do CNJ e Resolução 873/2018 do TJMG, presidida pela Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, Terceira Vice-Presidente do TJMG e Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau, e pelo Desembargador Marco Aurélio Ferrara Marcolino, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau.

Presentes,

pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, o Dr. Jarbas Soares Júnior, Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador Geral de Justiça Adjunto Institucional, o Dr. Antônio Sérgio Rocha de Paula, Procurador de Justiça, o Dr. Lucas Marques Trindade, Promotor de Justiça, e a Dra. Cláudia de Oliveira Ignez, Promotora de Justiça;

pela **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, a Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública Geral, e o Dr. Felipe Augusto Cardoso Soledade, Defensor Público;

pela **Vale S/A**, a Dra. Lilian Maia de Figueiredo Simões, Gerente Executiva/Diretoria Jurídica, o Dr. Luiz Henrique Medeiros dos Santos, Gerente Executivo/Diretoria de Territórios, o Dr. Lourenço Rabelo Cardoso, Jurídico

Ata da audiência de conciliação realizada no dia 15/12/2022.

Processos n.º: 1.0000.19.035949-7/001, 1.0000.19.035949-7/004 e 1.0000.19.089247-1/002

Processo SEI nº 0036286-17.2021.8.13.0000

Interno/Gerência Executiva Jurídica, o Dr. Pedro Henrique Carvalho, Advogado Externo, e o Dr. Bernardo de Vasconcellos, Advogado Externo;

pelo **Município de Nova Lima**, o Dr. Arthur de Araújo Souza e Soares, Procurador Geral do Município, o Dr. Bernardo Brito Leal, Procurador-Geral Adjunto, e o Dr. Weuler Dias Gomes, Diretor do Departamento de Contencioso Judicial.

Pelo **Ministério Público Federal**, o Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva, Procurador da República;

A Terceira Vice-Presidente, Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta abriu a sessão e passou a palavra para o Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau, Desembargador Marco Aurélio Ferrara Marcolino, que cumprimentou a todos e passou a palavra para as partes que apresentaram a estimativa pecuniária das obrigações. Ao final da longa mesa de debates e mediação, foi firmado e assinado o termo de acordo, em 23 laudas, o qual fica fazendo parte integrante desta ata, requerendo a sua homologação.

Em seguida, pela Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, Terceira Vice-Presidente do TJMG e Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau, e pelo Desembargador Marco Aurélio Ferrara Marcolino, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau, foi proferida a seguinte decisão:

“Fica homologado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo ora firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e a Vale S.A, com interveniência do Município de Nova Lima e do Ministério Público Federal. Em consequência, ficam extintos com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, 'b' do CPC os processos nº 5000901-97.2019.8.13.0188, e nº 5000905-37.2019.8.13.0188. Publicada nesta audiência, ficam os presentes intimados. As partes e intervenientes reiteraram a expressa renúncia ao prazo recursal. Pelos Desembargadores que presidiram o ato foi homologada a desistência de todos os recursos em andamento e a renúncia do prazo recursal. Em decorrência do presente acordo não haverá imposição de honorários sucumbenciais, ficando as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, conforme previsão do artigo 90, § 3º, do CPC”.

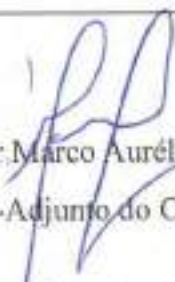
Publicada em audiência, intimados os presentes neste ato. Publique-se.

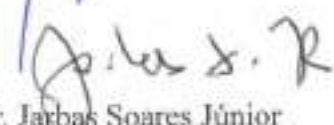
Voltem os autos 1.0000.19.035949-7/001, 1.0000.19.035949-7/004 e 1.0000.19.089247-1/002 à origem.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes. Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2022, às 18:00 horas.



Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta

Terceira Vice-Presidente do TJMG e Coordenadora do CEJUSC de 2º Grau



Desembargador Marco Aurélio Ferrara Marcolino
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau



Dr. Jarbas Soares Júnior
Procurador Geral de Justiça



Dr. Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador Geral de Justiça Adjunto Institucional



Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

3



Dr. Antônio Sérgio Rocha de Paula
Procurador de Justiça


Dr. Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça



Dra. Cláudia de Oliveira Ignez
Promotora de Justiça



Dr. Felipe Augusto Cardoso Soledade
Defensor Público

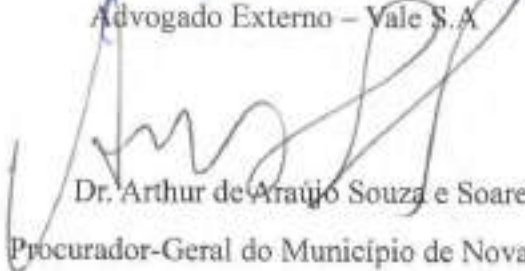

Dra. Lilian Maia de Figueiredo Simões
Gerente Executiva/Diretoria Jurídica – Vale S.A.


Dr. Luiz Henrique Medeiros dos Santos
Gerente Executivo/Diretoria de Territórios – Vale S.A.


Dr. Lourenço Rabelo Cardoso
Jurídico Interno/Gerência Executiva Jurídica – Vale S.A.


Dr. Pedro Henrique Carvalho
Advogado Externo – Vale S.A.


Dr. Bernardo de Vasconcellos
Advogado Externo – Vale S.A.


Dr. Arthur de Araújo Souza e Soares
Procurador-Geral do Município de Nova Lima

4

Processo SEI nº 0036266-17.2021.8.13.0000



Dr. Bernardo Brito Leal

Procurador-Geral Adjunto do Município de Nova Lima



Dr. Weuler Dias Gomes

Diretor do Departamento de Contencioso Judicial



Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva

Procurador da República



5



**TERMO DE ACORDO QUE FIRMAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS E A VALE S.A.,
COM A INTERVENIÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG)** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominados em conjunto como “**COMPROMITENTES**” e, de outro lado, a **VALE S.A. (VALE)**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede à Praia de Botafogo, 186, 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, por seus representantes legalmente constituídos, conforme instrumento de mandato anexo, doravante denominada “**COMPROMISSÁRIA**”, e todos em conjunto denominados “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, no qual figuram na condição de “**INTERVENIENTES**” o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** é responsável pela Barragem B3/B4 da Mina Mar Azul, situada em Nova Lima, para a qual foi acionado o nível 2 de emergência em fevereiro de 2019 e o nível 3 de emergência em março de 2019;

CONSIDERANDO que, com a situação de emergência, houve evacuação das comunidades localizadas na Zona de Autossalvamento – ZAS e em outros pontos da mancha

de inundação, que engloba parte do território do distrito de São Sebastião das Águas Claras, também conhecido como Macacos;

CONSIDERANDO que a região do distrito de Macacos é um polo turístico e comercial, com diversos estabelecimentos hoteleiros, trilhas ecológicas, festivais típicos, etc;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos coletivos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e turístico, dentre outros direitos fundamentais, consoante disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República, bem como do art. 2º da Lei Complementar 65/2003;

CONSIDERANDO que a situação de emergência deu ensejo à propositura pelos **COMPROMITENTES** da ação civil pública nº 5000905-37.2019.8.13.0188, na qual remanescem os pedidos dos itens 5, 6, 7 e 10(b); e da ação civil pública nº 5000901-97.2019.8.13.0188;

CONSIDERANDO que medidas atinentes à segurança e auditoria das barragens, à tutela da fauna e à elaboração de estudos de ruptura hipotética já são objeto de outros Termos de Compromisso e acordos firmados entre as Partes, não integrando, portanto, o objeto do presente Acordo;

CONSIDERANDO que as **PARTES** estão dispostas a, sempre que possível, reduzir a litigiosidade;

CONSIDERANDO que, assim, as **PARTES** creem que, nos termos da lei e à luz do interesse público, convém que se logrem desfechos consensuais para litígios atuais ou potenciais, com os benefícios da celeridade, da eficácia e da adoção de soluções adequadas não apenas sob a perspectiva da legalidade, mas também geradoras de benefícios ambientais, sociais e econômicos, que o caso que se cuida está a demandar.

II – OBJETO GERAL

Constitui objeto do presente Acordo a compensação e reparação integral, pela **COMPROMISSÁRIA**, dos danos causados pela elevação dos níveis de emergência da Barragem B3/B4 da Mina Mar Azul, com a conseqüente extinção, com resolução de mérito, da ação civil pública nº 5000901-97.2019.8.13.0188 e dos pedidos dos itens 5, 6, 7 e 10 (b) da ação civil pública nº 5000905-37.2019.8.13.0188, ajuizadas pelos **COMPROMITENTES**.

O valor econômico total deste Acordo, estimado em R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), corresponde à somatória das obrigações definidas neste Instrumento e os valores indicados pela **COMPROMISSÁRIA** como despesas já realizadas nas ações de reparação e compensação e a título de antecipação da indenização dos danos coletivos e difusos e pagamentos emergenciais já efetuados, estes estimados em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). O valor econômico deste Acordo não abrange as despesas decorrentes dos danos desconhecidos ou futuros comprovadamente causados pelo acionamento de emergência e evacuações já citados que ensejam as presentes indenizações.

3

III – OBRIGAÇÕES

1. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a executar, no que couber, já que também há obrigações de pagar estabelecidas no presente acordo, o **PLANO DE REPARAÇÃO E COMPENSAÇÃO INTEGRAL (“PLANO”)** dos danos causados pela elevação dos níveis de emergência da Barragem B3/B4 da Mina Mar Azul.

1.1. O **PLANO** a que se refere o *caput* será dividido em **PROGRAMAS** específicos e cada um deles conterá um limite financeiro específico, exceto quando ressalvado expressamente neste termo, que será sempre observado para a realização das medidas neles previstos. São **PROGRAMAS**, conforme cláusulas a seguir: i) Transferência de Renda; ii) Requalificação do Comércio e Turismo; iii) Fortalecimento do Serviço Público Municipal e Demandas das Comunidades Atingidas.

1.2. Cada **PROGRAMA** contará com obrigações específicas, de pagar ou de fazer, estas acompanhadas de projetos conceituais e executivos, de acordo com os parâmetros

colocados neste instrumento e seus anexos, e com cronogramas detalhados a serem rigorosamente seguidos, contando ainda com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e respectivos fluxos de aprovação junto aos órgãos competentes e/ou entidades envolvidas, quando cabível.

1.3. Os prazos estabelecidos nos projetos que demandarem a prévia aprovação junto aos órgãos competentes e/ou entidades envolvidas terão como marco inicial, a data de sua efetiva aprovação.

2. O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA será delineado da seguinte forma:

2.1. A quantia de R\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais) que será destinada ao pagamento às pessoas atingidas receptoras de tal pagamento, referidas na Cláusula 2.2, como solução definitiva tanto do pagamento emergencial atualmente custeado pela **COMPROMISSÁRIA** quanto do voucher que foi substituído pelo pagamento emergencial. Trata-se de obrigação de pagar da **COMPROMISSÁRIA**, e as transferências, feitas na forma da Cláusula 2.2, representarão plena e total quitação.

2.2. A quantia referida na Cláusula 2.1 será paga pela **COMPROMISSÁRIA** nos mesmos moldes e parâmetros atualmente estabelecidos na ação civil pública nº 5000901-97.2019.8.13.0188. Portanto, farão jus ao recebimento dos valores os atingidos que atualmente recebem o pagamento emergencial. O pagamento será feito pela **COMPROMISSÁRIA** diretamente às pessoas atingidas, nos seguintes termos: i) 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em janeiro de 2023 e as demais nos meses subsequentes, nos moldes atualmente praticados pelo pagamento emergencial vigente; ii) 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes, reduzindo-se pela metade nos moldes praticados até então. Eventuais parcelas pagas entre o período de homologação e trânsito em julgado, serão devidamente compensadas com o valor total devido pela **COMPROMISSÁRIA**, referido na Cláusula 2.1. Tão logo realizado o pagamento da última parcela mensal, a **COMPROMISSÁRIA** será conferida imediata, automática, plena e integral quitação da obrigação de pagar tratada nesta cláusula.

4

3. O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DO COMÉRCIO E TURISMO será delineado da seguinte forma:

3.1. O Programa de Requalificação do Comércio e Turismo será dividido em quatro EIXOS TEMÁTICOS, cada qual com as ações previstas nas cláusulas seguintes, sempre observado o teto do valor estabelecido em cada cláusula, exceto quando ressalvado expressamente neste termo.

EIXO TEMÁTICO “INFRAESTRUTURA, PAISAGISMO E URBANISMO”:

3.2. Caberá à **COMPROMISSÁRIA** a confecção e instalação de placas padronizadas com nomes das vias principais da região do distrito de São Sebastião das Águas Claras, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da indicação de tais vias pelo **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**. Caberá ao **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da decisão homologatória deste acordo, definir os modelos e locais a serem contemplados, bem como obter aprovações juntos aos órgãos competentes, se necessário. Trata-se de obrigação de fazer da **COMPROMISSÁRIA**, observado o limite máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

3.3. Caberá à **COMPROMISSÁRIA** a confecção e instalação de placas padronizadas para sinalização dos locais principais de interesse turístico e paisagístico na região do distrito de São Sebastião das Águas Claras, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da indicação de tais locais pelo **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**. Caberá ao **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, no prazo de 90 (noventa dias) dias, contados da data da decisão homologatória deste acordo, definir os modelos e locais a serem contemplados, bem como obter aprovações juntos aos órgãos competentes, se necessário. Trata-se de obrigação de fazer da **COMPROMISSÁRIA**, observado o limite máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

3.4. Caberá à **COMPROMISSÁRIA** executar a construção dos equipamentos abaixo listados: (i) funicular, estacionamento e demais estruturas associadas, inclusive com a operação assistida até a entrega definitiva ao Município, por seis meses

prorrogáveis mediante acordo entre **COMPROMISSÁRIA E MUNICÍPIO**; (ii) Centro de Informações Turísticas e Educação Ambiental e Cultural no centro do distrito de São Sebastião das Águas Claras; (iii) reforma da sede da Associação Comunitária, já executada; (iv) campo de futebol comunitário; (v) capela-velório; (vi) esplanada de eventos, dotada de infraestrutura completa para realização de festivais de cunho musical, gastronômico, etc; (vii) recuperação do piso das ruas, priorizando a circulação de pedestres; (viii) construção da sede da escola Rubem Costa Lima, já executada. Trata-se de obrigações de fazer da **COMPROMISSÁRIA**, estimadas em R\$114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais), mas sem limitação a esse valor.

3.4.1. O **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA** envidará todos os esforços para efetivar a implementação do funicular previsto na Cláusula 3.4(i).

3.4.2. Caberá à **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da decisão homologatória deste acordo, apresentar o detalhamento e o cronograma de execução de cada obrigação, no menor prazo tecnicamente possível.

3.4.3. Na hipótese da implementação não se tornar possível, por qualquer motivo, a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** com relação à obrigação assumida na Cláusula 3.4(i) se converterá em obrigação de pagar, a ser aplicada pelos **COMPROMITENTES** e o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA** em projetos de mobilidade urbana no Distrito de Macacos, obrigando-se a **COMPROMISSÁRIA** a efetivar o depósito judicial da quantia orçada no detalhamento do projeto em 30 (trinta) dias após a comunicação formal pelos **COMPROMITENTES**, acerca da impossibilidade de efetivação do funicular.

3.4.4. Na hipótese da obrigação prevista na Cláusula 3.4(i) se converter em obrigação de pagar na forma estabelecida na Cláusula 3.4.3, o depósito judicial valerá como quitação da obrigação assumida pela **COMPROMISSÁRIA**.

3.5. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a manter, às suas expensas, o micro-ônibus que atualmente transporta pessoas do bairro Capela Velha até o Centro de Macacos até o encerramento do nível de emergência da Barragem de B3/B4, nos

moldes atualmente praticados. Trata-se de obrigação de fazer da **COMPROMISSÁRIA**, não sujeita a limite financeiro.

3.5.1. No prazo de 90 (noventa) dias a contar da homologação judicial, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a depositar a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta judicial, para uso na melhoria do transporte público na região do distrito de Macacos. Trata-se de obrigação de pagar da **COMPROMISSÁRIA**.

3.6. Caberá à **COMPROMISSÁRIA** pagar ao **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da decisão homologatória deste acordo, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), exclusivamente para o desenvolvimento de sítio eletrônico. Trata-se de obrigação de pagar da **COMPROMISSÁRIA**.

EIXO TEMÁTICO “INFORMAÇÃO E SEGURANÇA”:

3.7. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da decisão homologatória deste acordo, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a elaborar e apresentar Plano de Trabalho para Adequação e Manutenção das Estradas relacionadas a Rotas de Fuga para casos de emergência envolvendo barragens da **COMPROMISSÁRIA** na região do distrito de São Sebastião das Águas Claras.

3.7.1. O Plano de Trabalho deverá: i) considerar o pior cenário possível, observando-se o conjunto das barragens existentes na região do distrito de São Sebastião das Águas Claras, inclusive potenciais efeitos cumulativos e sinérgicos de eventuais rompimentos simultâneos; ii) conter cronograma de execução do plano apresentado, observando-se o menor prazo tecnicamente possível; iii) observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas constantes do item 1.8.8 da Instrução Técnica da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais n. 01/21 e do Anexo II da Resolução ANM n. 95/2022; iv) considerar a situação do território antes da evacuação, propondo medidas efetivas para evitar/mitigar danos em decorrência da interdição de acessos implementada por força da evacuação; v) observar a localização dos diferentes territórios e comunidades da região atualmente evacuados ou que possam sofrer impactos em caso de rompimento de barragem, de modo a assegurar que possuam rotas seguras disponíveis e que não permanecerão

isolados em caso de ruptura, com a abertura de novas vias, caso necessário;
vi) prever a adequada manutenção em boas condições de trafegabilidade e sinalização das rotas de fuga.

3.7.2. O plano de trabalho e o respectivo cronograma serão submetidos à aprovação das Defesas Cíveis Estadual e Municipal. Caso as Defesas Cíveis Estadual e Municipal aprovem o plano de trabalho apresentado pela **COMPROMISSÁRIA**, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executá-lo conforme o cronograma nele contido. Caso as Defesas Cíveis Estadual e Municipal apresentem exigências ou recomendações, estas deverão ser fundamentadas tecnicamente, em relatórios técnicos detalhados, após o que a **COMPROMISSÁRIA** se manifestará sobre o cronograma adicional que será necessário para executá-los.

3.7.3. Havendo divergência insuperável entre as partes acerca do plano de trabalho, esta será submetida ao juízo competente para dirimir questões relacionadas a este Acordo, nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil.

3.7.4. Trata-se de obrigação de fazer da **COMPROMISSÁRIA**, sem limite financeiro.

3.8. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a manter o controle de acesso que atualmente já é realizado pela **COMPROMISSÁRIA** na denominada estrada Campo do Costa enquanto perdurar situação de emergência da barragem B3/B4 da Mina Mar Azul. Trata-se de obrigação de fazer da **COMPROMISSÁRIA**, sem limite financeiro.

3.9. Caberá à **COMPROMISSÁRIA** pagar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da decisão homologatória deste acordo, a quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a implantação pelo **MUNICÍPIO** do projeto do sistema Olho Vivo e Wi-Fi na região de Macacos. Trata-se de obrigação de pagar da **COMPROMISSÁRIA**.

EIXO TEMÁTICO "ECOTURISMO":

3.10. Caberá à **COMPROMISSÁRIA** pagar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da decisão homologatória deste acordo, a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para a estruturação pelo **MUNICÍPIO** da Unidade de Conservação do Parque Municipal de Fechos e R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para estruturação pelo **MUNICÍPIO** de unidade de conservação já existente. Trata-se de obrigação de pagar da **COMPROMISSÁRIA**.

3.11. Caberá à **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da decisão homologatória deste acordo, a elaboração de projeto voltado ao mapeamento, adequação, sinalização e infra-estrutura para os visitantes, referente às principais trilhas tombadas por decreto municipal da região do distrito de São Sebastião das Águas Claras, contendo características, coordenadas, pontos de referência, fotografias e localização de barragens e respectivas manchas de inundação. O projeto deverá conter o detalhamento e cronograma, sendo executado pela **COMPROMISSÁRIA**. Trata-se de obrigação de fazer da **COMPROMISSÁRIA** no valor de R\$ 8.265.000,00 (oito milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais).

3.12. Caberá à **COMPROMISSÁRIA**:

3.12.1 Instituir servidão ambiental na área de sua propriedade situada nas imediações da Trilha Perdidas, conforme polígono constante dos mapas anexados no processo SEI (que serão rerepresentados em até 10 dias para a publicização com o acordo), com o objetivo de preservar e conservar os recursos ambientais existentes no local e garantir a fruição ecoturística da área. Prazo máximo: 180 (cento e oitenta) dias contados da data da decisão homologatória deste acordo. Trata-se de obrigação de fazer da **COMPROMISSÁRIA** sem limite financeiro.

i. A servidão ambiental será instituída por instrumento público e terá as seguintes características: i) perpetuidade; ii) gratuidade; iii) vedação de alteração em caso de transferência da propriedade a terceiros; iv) restrição ao uso e exploração em nível igual a de unidade de conservação de proteção integral, notadamente na modalidade de Monumento Natural, vedando-

se quaisquer ações que não o uso indireto dos recursos naturais, ressalvadas aquelas estritamente necessárias a assegurar as condições para a fruição ecoturística da área; v) isolamento, conectividade com outras áreas protegidas e manutenção de vigilância no local, para fins de garantia da preservação dos recursos ambientais.

ii. Na área objeto da presente cláusula, restará preservada a afetação/destinação como Reserva Legal ou outras compensações de caráter não perpétuo, instituídas ou atualmente em instituição, desde que compatíveis com o regime da servidão ambiental acima descrito.

3.12.2 Instituir servidão ambiental na área de sua propriedade situada no entorno da Estação Ecológica de Fechos, conforme delimitação do mapa anexado no processo SEI (que será rerepresentado em até 10 dias para a publicização com o acordo), com o objetivo de preservar e conservar os recursos ambientais existentes no local. Prazo máximo: 180 (cento e oitenta) contados da decisão homologatória do acordo. Trata-se de obrigação de fazer da **COMPROMISSÁRIA** sem limite financeiro.

i. A servidão ambiental será instituída por instrumento público e terá as seguintes características: i) perpetuidade; ii) gratuidade; iii) vedação de alteração em caso de transferência da propriedade a terceiros; iv) restrição ao uso e exploração em nível igual a de unidade de conservação de proteção integral, vedando-se quaisquer ações que não o uso indireto dos recursos naturais; v) isolamento, conectividade com outras áreas protegidas e manutenção de vigilância no local, para fins de garantia da preservação dos recursos ambientais.

i.i Na área objeto da presente cláusula, restará preservada a afetação/destinação como Reserva Legal ou outras compensações de caráter não perpétuo, instituídas ou atualmente em instituição, desde que compatíveis com o regime da servidão ambiental acima descrito.

3.12.3 Instituir servidão ambiental na área de sua propriedade situada no entorno do Parque Estadual Serra do Rola-Moça, conforme delimitação do mapa anexado no processo SEI (que será rerepresentado em até 10 dias para a publicização com o acordo), com o objetivo de preservar e conservar os recursos ambientais existentes no local. Prazo máximo: 180 (cento e oitenta) dias contados da decisão homologatória do acordo. Trata-se de obrigação de fazer da **COMPROMISSÁRIA** sem limite financeiro.

- i. A servidão ambiental será instituída por instrumento público e terá as seguintes características: i) perpetuidade; ii) gratuidade; iii) vedação de alteração em caso de transferência da propriedade a terceiros; iv) restrição ao uso e exploração em nível igual a de unidade de conservação de proteção integral, vedando-se quaisquer ações que não o uso indireto dos recursos naturais; v) isolamento, conectividade com outras áreas protegidas e manutenção de vigilância no local, para fins de garantia da preservação dos recursos ambientais.

i.i Na área objeto da presente cláusula, restará preservada a afetação/destinação como Reserva Legal ou outras compensações de caráter não perpétuo, instituídas ou atualmente em instituição, desde que compatíveis com o regime da servidão ambiental acima descrito.

3.12.4. As obrigações de fazer da cláusula 3.12 estão estimadas em R\$ 59.235.000,00 (cinquenta e nove milhões duzentos e trinta e cinco mil reais).

EIXO TEMÁTICO “APOIO AO EMPREENDEDOR”:

3.13. Os **COMPROMITENTES** e o **INTERVENIENTE**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que homologatória deste acordo, indicarão instituição com expertise em eventos para realizar 1 (um) evento por mês na região do distrito de São Sebastião das Águas Claras, pelo período de 12 (doze) meses, a exemplo de festejos tradicionais, feiras de produtores etc.. A **COMPROMISSÁRIA** custeará a contratação

da instituição, através de depósito judicial, no limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Trata-se de obrigação de pagar da **COMPROMISSÁRIA**.

3.13.1. A instituição a ser contratada deverá atender as peculiaridades locais e comunitárias para organização dos eventos e compartilhar as informações, dados e forma de gestão de organização com as pessoas atingidas, estimulando que após o encerramento do contrato haja continuidade das atividades a partir da autogestão.

3.14. Os **COMPROMITENTES** e o **INTERVENIENTE**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão que homologatória deste acordo, indicarão instituição com expertise em eventos para realizar 1 (um) curso de gestão e empreendedorismo, a ser fornecido gratuitamente aos comerciantes e comunidade de São Sebastião das Águas Claras, no ano de 2023 ou 2024. A **COMPROMISSÁRIA** custeará a contratação da instituição que vier a ser indicada pelos **COMPROMITENTES**, no limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Trata-se de obrigação de pagar da **COMPROMISSÁRIA**.

3.15. Caberá à **COMPROMISSÁRIA** pagar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da decisão homologatória deste acordo, a quantia de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para a construção pelo **MUNICÍPIO** de galpão de triagem de resíduos sólidos. Trata-se de obrigação de pagar da **COMPROMISSÁRIA**.

3.16. Considerando as campanhas destinadas à promoção do turismo para a região de São Sebastião das Águas Claras, custeada pela **COMPROMISSÁRIA**, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a transferir ao **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, mediante aporte ao Fundo Municipal de Turismo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da decisão homologatória deste acordo, a quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) que será utilizada exclusivamente para a realização de medidas voltadas ao desenvolvimento de ações de desenvolvimento ao turismo, promoção e *marketing* para a região de São Sebastião das Águas Claras, na forma das normas de regência do Fundo. Trata-se de obrigação de pagar da **COMPROMISSÁRIA**, ocorrendo a quitação com ato do depósito ao fundo, cuja a conta será informada pelo **MUNICÍPIO** nos autos do processo.

4. PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DEMANDAS DA COMUNIDADE ATINGIDA

4.1. A quantia de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) será destinada ao Programa de Fortalecimento do Serviço Público Municipal e Demandas da Comunidade Atingida. O montante se constitui da totalidade (teto financeiro) e será operacionalizado por meio do depósito em conta judicial específica tratando-se de obrigação de pagar da **COMPROMISSÁRIA**.

4.2. O valor integral será depositado em até 90 (noventa) dias, quando será dada ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da referida obrigação à **COMPROMISSÁRIA**.

4.3. O valor será obrigatoriamente usado para custear projetos voltados à promoção de direitos coletivos e difusos que gerem benefícios para a região do distrito de São Sebastião das Águas Claras, nas áreas de saneamento básico, educação, saúde, assistência social, meio ambiente, mobilidade urbana e infraestrutura, ou, subsidiariamente, a outras áreas de interesse coletivo, respeitando-se sempre as feições do núcleo histórico, do patrimônio cultural, dos modos de vida da comunidade e da paisagem local.

4.3.1. Do valor mencionado no item 4.1, a quantia de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) será destinado a projetos da comunidade atingida, por meio de orçamento participativo junto as pessoas atingidas, a serem implementados pelo **MUNICÍPIO**, após a análise de viabilidade técnica e financeira.

5. AUDITORIA TÉCNICA:

5.1. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da aprovação pelos **COMPROMITENTES**, a contratar uma auditoria técnica independente para as obrigações de fazer, com o seguinte escopo: avaliar o atingimento dos objetivos pactuados e dos resultados esperados; analisar a adequação dos custos financeiros e materiais em relação ao valor orçado; avaliar a adequação e a efetividade das medidas em relação aos padrões e normas técnicas e às previsões do presente acordo.

5.2. A auditoria técnica independente deverá ser prestada por empresa com reconhecida experiência, independência e qualidade técnica, a qual firmará Termo de Compromisso de atuar com imparcialidade e prestar de forma verídica, completa e acessível todas as informações que forem solicitadas ou requisitadas pelas **PARTES**.

5.3. Para fins de definição da auditoria, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará aos **COMPROMITENTES**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da decisão homologatória do presente Acordo, no mínimo 3 (três) empresas que atendam aos requisitos previstos no item anterior, com as propostas técnicas e comerciais, cabendo aos **COMPROMITENTES** realizar a escolha nos 30 (trinta) dias subsequentes.

5.4. Em nenhuma hipótese, a contratação da auditoria técnica independente superará o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

6. ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE:

6.1. Diante do objeto do presente Acordo, a **COMPROMISSÁRIA**, no exercício da autonomia da vontade, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da decisão homologatória do presente Acordo, custeará a contratação de assessoria técnica independente, com o objetivo exclusivo de auxiliar as comunidades atingidas a selecionarem, formatarem e apresentarem os projetos que lhes cabem mencionados na cláusula 4.3.1. Trata-se de obrigação de pagar da **COMPROMISSÁRIA**, no total e limitada a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

14

IV - HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS.

7. O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos legais contados da decisão homologatória do presente Acordo, a ser proferida nos autos do processo n. 5000901-97.2019.8.13.0188, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/1985 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado. Quaisquer das **PARTES** poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487,

inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, especificamente em relação ao objeto deste Termo.

7.1. O presente Acordo será homologado pelo CEJUSC de 2º Grau do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e produzirá efeitos nas seguintes ações:

- Ação n. 5000901-97.2019.8.13.0188: extinção, com resolução do mérito, de todos os pedidos formulados pelos **COMPROMITENTES**;
- Ação n. 5000905-37.2019.8.13.0188: extinção, com resolução de mérito, dos pedidos itens 5, 6, 7 e 10(b), os quais, para fins do presente acordo, será considerado como integrante do objeto residual da ACP 5000901-97.2019.8.13.0188;

7.2. As Partes desistem de todos os recursos em andamento e renunciam à interposição de novos recursos contra decisões proferidas até a data da assinatura deste Acordo no âmbito das ações/processos acima referidas.

7.3. Com as ressalvas mencionadas da cláusula 33, as Instituições Públicas que figuram no polo ativo das ações abrangidas deste instrumento, bem como as Instituições Intervinentes se obrigam a dar ampla, geral e irrevogável quitação para a parte ré, empresa Vale S.A, por todos os danos coletivos morais e materiais, ambientais, históricos e culturais, decorrentes dos fatos descritos nas iniciais das respectivas ações ora abrangidas por este ajuste, o qual é celebrado com observância aos princípios da boa-fé objetiva, transparência, probidade e legalidade.

15

V - PENALIDADES

- 8 Em caso de descumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** das obrigações aqui assumidas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, fato exclusivo de terceiro ou força maior, os **COMPROMITENTES**, de forma colegiada, enviarão comunicação prévia formal à **COMPROMISSÁRIA**, para que esta tome ciência e adote as medidas necessárias, no menor prazo tecnicamente possível ou em outro prazo acordado pelas **PARTES**, para o cumprimento da obrigação ou justifique o atraso, estabelecendo prazo compatível para a devida adequação, não inferior a 15 (quinze) dias, observada a complexidade técnica da obrigação. Caso o descumprimento persista e não seja justificado, poderá ser aplicada à **COMPROMISSÁRIA**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), valor esse que será revertido para conta criada para as obrigações da Cláusula 4.1.

8.1. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

8.2. Se houver controvérsia entre as partes quanto ao cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Acordo e as razões para eventual atraso, descumprimento ou impossibilidade superveniente de sua execução, a questão deverá ser solucionada prioritariamente de forma consensual. Remanescendo a controvérsia, esta que deverá ser solucionada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima.

VI - CLÁUSULAS GENÉRICAS

9. Eventuais sobras financeiras referentes a uma obrigação de pagar serão remanejadas para o programa descrito na cláusula 4.1.

10. O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

11. A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença, nos limites e tetos fixados pelas partes.

12. Este Acordo vigorará por 5 (cinco) anos.

13. Caso se alcance o prazo de vigência previsto no item 12, e ainda haja obrigações pendentes de cumprimento, sem prejuízo de eventual incidência das penalidades previstas neste instrumento e de cumprimento da obrigação originária, prorroga-se automaticamente o Acordo em relação especificamente ao cumprimento de tais obrigações de fazer da **COMPROMISSÁRIA**, pelo tempo necessário ao seu cumprimento.

14. A prorrogação mencionada no item 12 deve se limitar ao projeto ou programa pendente, não havendo prorrogação do termo em relação às obrigações já devidamente cumpridas e quitadas.

15. As **PARTES** adotam como princípios e regras de interpretação para o preenchimento de lacunas e integração deste Termo:

- a. A reparação integral dos danos; (inc. XXXV do art. 5º, c/c inc. VIII do art. 24, §4º do art. 216, c/c §§2º e 3º do art. 225, todos da CF, c/c art. 927 e parágrafo único do CC, c/c §1º do art. 14 da Lei 6.938/1981);
- b. A segurança jurídica (art. 30 da LINDB c/c inc. II do art. 976 do CPC);
- c. A simplificação e a celeridade; (inc. LXXVIII do art. 5º da CF);
- d. A transparência e a participação social informada nos termos deste Acordo; (Princípio de n. 10 da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, ratificada pelo Decreto Legislativo 2/1994, c/c inc. X do art. 2º, c/c inc. V do art. 4º, c/c inc. XI do art. 9º, todos da Lei 6.938/1981, c/c Lei 10.650/2003, c/c Lei 12.527/2011);
- e. A pacificação social; (inc. VII do art. 4º da CF);
- f. O fortalecimento das qualidades ambientais e vocação turística da região de São Sebastião das Águas Claras;
- g. A centralidade das pessoas atingidas.

16. A celebração ou extinção do presente acordo ou das obrigações nele previstas não implicam na extinção de obrigações acordadas em outros Termos de Compromisso ou acordos, que não tenham sido expressamente novadas por este acordo.

17. Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental ou de autorização/alvará para intervenções e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos de Estado competentes.

18. As obrigações ora assumidas não implicam em reconhecimento de responsabilidade administrativa ou penal da **COMPROMISSÁRIA** ou de seus colaboradores em qualquer espécie, grau, especialidade ou função desempenhada na companhia.

19. Fica proibida a destinação de recursos provenientes deste acordo, por qualquer ente, para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento.

20. Todos os recursos provenientes deste acordo, a serem aplicados diretamente por órgãos públicos, deverão obedecer aos princípios, normas e regulamentos que regem a execução orçamentária de receitas e despesas públicas.

21. Será dada ampla publicidade e garantido amplo acesso da população às informações do presente instrumento e de sua execução.

22. Serão mantidos canais de diálogo e de interlocução entre as pessoas atingidas, os **COMPROMITENTES**, a **COMPROMISSÁRIA** e a sociedade, nas formas institucionais existentes.

23. As obrigações previstas neste acordo são de relevante interesse público.

24. Na efetivação dos programas e ações, será reconhecida e priorizada a especificidade de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, doentes crônicos e demais populações vulnerabilizadas.

25. As **PARTES**, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

26. Todo material físico ou virtual produzindo em cumprimento deste acordo, bem como a publicidade referente as medidas previstas neste acordo, deve fazer expressa menção de se tratar de medida compensatória realizada em razão de acordo judicial. Fica autorizada a aposição de logomarca da **COMPROMISSÁRIA** no material produzido em cumprimento deste acordo.

27. Para as obrigações de pagar estabelecidas neste acordo, a quitação à **COMPROMISSÁRIA** se dará com a realização do depósito pela **COMPROMISSÁRIA**. O comprovante de pagamento, depósito ou transferência será considerado como documento bastante para a quitação integral, definitiva e irrevogável da respectiva obrigação.

28. As obrigações de pagar previstas neste acordo poderão ser antecipadas, a critério exclusivo da **COMPROMISSÁRIA** e a qualquer momento, ocorrendo a quitação integral na forma do item acima.

29. Quanto às obrigações de fazer, serão concedidas à **COMPROMISSÁRIA** quitações parciais quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesse Acordo por decisão colegiada dos **COMPROMITENTES**, observados os prazos definidos bem como os marcos intermediários e finais de cada obrigação.

30. As obrigações de pagar previstas neste acordo poderão ser antecipadas, a critério exclusivo da **COMPROMISSÁRIA** e a qualquer momento, ocorrendo a quitação integral na forma do item acima.

31. A manifestação sobre a quitação da obrigação de fazer será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão de relatório formal da Auditoria sobre o cumprimento da obrigação, podendo o prazo ser dilatado por mais 30 (trinta) dias conforme manifestação formal colegiada dos **COMPROMITENTES** com a devida fundamentação.

32. Na hipótese do não fornecimento de quitação pelos **COMPROMITENTES** de forma colegiada, a manifestação deve ser motivada e fundamentada, apontando expressamente as medidas pendentes a serem executadas pela **COMPROMISSÁRIA** para a devida adequação, a qual poderá ser objeto de questionamento pela **COMPROMISSÁRIA**. Persistindo a controvérsia sobre a quitação, a **COMPROMISSÁRIA** poderá solicitar aos **COMPROMITENTES** a repactuação da obrigação pendente ou outra equivalente, ou recorrer ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima para a pacificação das demandas, nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil.

33. Não constituem objeto do presente Acordo: i) os danos coletivos e difusos desconhecidos ou futuros; ii) direitos individuais dos atingidos, inclusive de natureza homogênea; iii) ressarcimento ao erário dos custos, gastos e impactos extraordinários eventualmente sofridos pelo Poder Público.

34. Fica ratificado, em sua integralidade, o Termo de Compromisso celebrado entre a Defensoria Pública do Estado e a **COMPROMISSÁRIA** no dia 04 de março de 2021, que estabeleceu os parâmetros para a reparação dos danos individuais decorrentes elevação dos níveis de emergência da Barragem B3/B4 da Mina Mar Azul.

35. Fica ratificado, inclusive para fins de encerramento do pagamento a que se obrigou a **COMPROMISSÁRIA** nas Cláusulas 2.1 e 2.2 deste Instrumento, o item 9 do Acordo firmado em 20.03.2020 entre a **COMPROMISSÁRIA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, homologado na mesma data pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima, segundo o qual deixarão de receber o pagamento mensal aqueles que já receberam a indenização individual e os que vierem a recebê-la, sendo que o marco para o encerramento do pagamento mensal será quando a indenização for depositada na conta bancária do indenizado e não da pactuação do acordo individual.

36. Nenhum Termo de Compromisso já firmado será extinto com a celebração do presente Acordo.

37. O presente Acordo não surte efeitos em contratos ou outros negócios jurídicos, públicos ou privados, para fins de prejudicar direitos de terceiros.

VII – COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELOS INTERVENIENTES PARA EFETIVAÇÃO DO ACORDO

20

38. Para efetivação das ações previstas no presente acordo, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA** se obriga a respeitá-lo integralmente, mantendo em funcionamento as medidas estabelecidas neste instrumento em favor da municipalidade e dos atingidos.

39. Para dar eficácia ao acordo, além do disposto na cláusula anterior, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA** se obriga a:

a. criar a Unidade de Conservação de Proteção Integral municipal mencionada no item da Trilha Perdidas, em modalidade compatível com a manutenção da propriedade privada, em até 12 (doze) meses a contar da homologação do presente acordo, respeitando o disposto na Lei Federal nº 9.985/00 e demais normas correlatas;


i. Após a criação da unidade de conservação mencionada no item anterior, promover a elaboração do plano de manejo e estruturação mínima no prazo de até 12 (doze) meses a contar da criação da respectiva unidade de conservação.

- b. As obrigações previstas na presente cláusula possuem eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/1985 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e, após a homologação do acordo, de título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, com a possibilidade de fixação de medidas cominatórias em caso de execução.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2022.

COMPROMITENTES:

Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais



Jarbas Soares Júnior

Procurador Geral de Justiça



Carlos André Mariani Bittencourt

Procurador Geral de Justiça Adjunto Institucional



Antônio Sérgio Rocha de Paula


Procurador de Justiça

Carlos Eduardo Ferreira Pinto


Promotor de Justiça

21


Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça



Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça




Cláudia de Oliveira Ignez
Promotora de Justiça




Renata Cerqueira da Rocha Limonges
Promotora de Justiça

22

Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral



Felipe Augusto Cardoso Soledade
Defensor Público

COMPROMISSÁRIA:

Pela Vale S.A.



Lilian Maia de Figueiredo Simões

Gerente Executiva/Diretoria Jurídica – Vale S.A



Luiz Henrique Medeiros dos Santos

Gerente Executivo/Diretoria de Territórios – Vale S.A



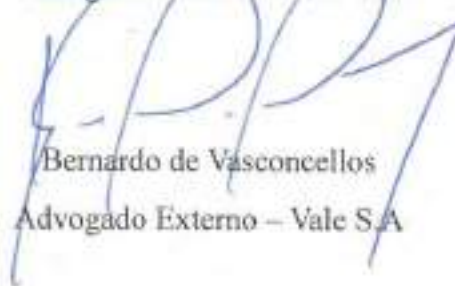
Lourenço Rabelo Cardoso

Juridico Interno/Gerência Executiva Jurídica – Vale S.A



Pedro Henrique Carvalho

Advogado Externo – Vale S.A



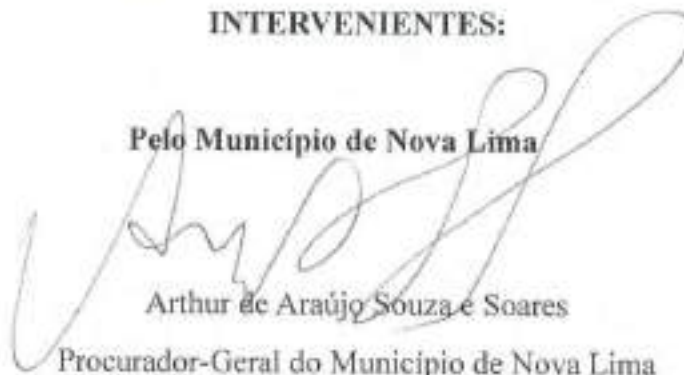
Bernardo de Vasconcellos

Advogado Externo – Vale S.A

23

INTERVENIENTES:

Pelo Município de Nova Lima



Arthur de Araújo Souza e Soares

Procurador-Geral do Município de Nova Lima



Bernardo Brito Leal

Procurador-Geral Adjunto do Município de Nova Lima

Weuler Dias Gomes

Diretor do Departamento de Contencioso Judicial

Pelo Ministério Público Federal

Carlos Bruno Ferreira da Silva

Procurador da República

24